



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO N.º 1000/2018.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 25/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO: 43/2018 – PRC 194/2018

*Recebido em 18/06/18
Sandra*

I - RELATÓRIO:

O Setor de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos adotados no Processo Licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial n.º 25/2018**, cujo objeto é o “Registro de Preços de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Sarzedo/MG, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, com base na tabela do Sistema Audatex Light Rede” tendo por valor total estimado em R\$ 310.400,00 (Trezentos e dez mil e quatrocentos reais).

Juntou-se aos autos Pedido da Secretaria requisitante, informando o presente objeto, as dotações orçamentárias, os quantitativos necessários, as justificativas para o presente objeto, orçamentos e a respectiva Portaria.

É o relatório, no necessário.

II – PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1º Lei 10.520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio www.sarzedo.mg.gov.br;
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º);

Aos 30 dias do mês de Maio de 2018, reuniram-se a partir das 08H30MN, em sessão pública, nas dependências desta Prefeitura Municipal, a pregoeira Aline Figueiredo de Oliveira, os membros da equipe de apoio Elisangela Souza Perdigão e Sandra Pereira Gonçalves, nomeados pelo senhor prefeito através da Portaria 05/2018, com a presença do Chefe de Transportes, Daniel Luiz dos Santos e do Representante da Secretaria Municipal de Saúde, Silas Augusto Marquito Rocha, para receber os envelopes e proceder aos credenciamentos dos representantes das respectivas empresas. As ocorrências constam do quadro abaixo:

EMPRESA	REPRESENTANTES
SUPER-MAK SERVIÇOS LTDA-ME	GABRIELE VALESKA HENRIQUES
ADILSON MECANICA DIESEL LTDA	MARCOS ANTONIO GUERRA JUNIOR
GRIFFE PENEUS AUTO CENTER LTDA -EPP	WAGNER COSTA PEREIRA
ANA CRISTINA PARREIRAS DA SILVA ME	CARLOS EDUARDO CARREIRO DA SILVA
FBR AUTO PEÇAS LTDA	ANDRE BASTOS REZENDE DE VASCONCELOS
RETRO-MINAS COMERCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI-EPP	MESSIAS ANTONIO CAPISTRANO
MANG AÇO COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES HIDRAULICAS LTDA-ME	ROMULO DIOGENES SILVA
HORIZONTE TRANSPORTE LOGISTICA E PEÇAS LTDA	GERSON GERALDO PEREIRA SILVA

Os credenciamentos foram aprovados. Os documentos de habilitação foram analisados pela Comissão e pelos presentes após a adjudicação. Os resultados constam de relatório expedido pelo sistema de apuração informatizado, parte integrante dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

A pregoeira realizou etapa de lances do respectivo pregão conforme mapa de apuração anexo. Finalizada esta fase, foi realizada a conferência dos documentos de habilitação das empresas vencedoras e constatou-se que a empresa, ANA CRISTINA, apresentou Certificado de Regularidade com o FGTS vencido, tendo sido concedido à mesma o prazo de 05 dias úteis para apresentação do documento regular. Os demais documentos foram apresentados em conformidade com o exigido.

Perguntados sobre a intenção de recorrer dos atos registrados, não houve interesse.

Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando-se Ata assinada por todos.

Após todos os atos realizados sem intercorrências a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

EMPRESA	LOTES	MARCAS	DESCONTO (PEÇAS)	VLR MÃO DE OBRA (H/H)
SUPER-MAK SERVIÇOS LTDA-ME	06	PEUGEOT	40%	30,00
	08	CITROEN	40%	32,50
	12	HONDA	62%	30,00
ANA CRISTINA PARREIRAS DA SILVA ME	01	MB (Pesados)	50%	20,00
	11	AGRALE	50%	25,00
GRIFFE PENEUS AUTO CENTER LTDA - EPP	02	FIAT	59%	20,00
MANG AÇO COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES HIDRAULICAS LTDA-ME	03	VW (Pesados)	60,46%	16,94
	04	VW (Leves)	60,33%	25,24
	05	IVECO	66,30%	14,45
	07	FORD	58,60%	24,15
	09	GM	58,60%	24,15
	10	RENAULT	46,04%	6,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

III – CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO o instrumento convocatório e seus anexos, referente ao **Pregão Presencial nº 25/2018**, submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 18 de Junho de 2018.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482*

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482